



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO DE COMPRA Nº 120/2023

#### Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 20/2023, art. 25, inc. II da Lei n. 8.666/93

**ASSUNTO:** A presente despesa tem por objeto o pagamento de curso para o Servidor Municipal Marcelo Matte Rodrigues referente TREINAMENTO e-SFINGE NA PRÁTICA, oferecido pela empresa Betha Sistema Ltda.

**SOLICITANTE** Secretária Municipal da administração

#### ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido Secretária Municipal da administração em face de justificativa apresentada, passaremos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de pagamento de inscrição de curso para TREINAMENTO e-SFINGE NA PRÁTICA.

Dita contratação se mostra necessário esse treinamento com a empresa Betha Sistemas, considerando que o setor dos Tributos fará o envio dos dados para o Tribunal de Contas de SC, diariamente, e para que esse procedimento seja realizado de forma correta, necessitamos que o funcionário receba treinamento.

Mostra-se necessário que esse treinamento seja com a empresa BETHA SISTEMAS LTDA pela incompatível realização de procedimento licitatório, uma vez que a mesma é fornecedora de licenças de uso do banco de dados, a qual restou vencedora e contrata pelo Município, considerando que os dados e demais informações do setor de tributos estão totalmente integrados ao banco de dados. Como existe a necessidade do envio diário dos dados para o Tribunal de Contas de SC, e a integração dos aplicativos já implantados pela Betha Sistemas Ltda, considerando que compatibilidade entre os aplicativos é imprescindível para o perfeito envio do E-sfinge, se faz necessário que esse treinamento seja com a empresa supramencionada.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de contratação do TREINAMENTO e-SFINGE NA PRÁTICA, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação perfeitamente enquadrada no melhor e mais aperfeiçoado entendimento legal, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 25, II da Lei Federal 8.666/93,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, diante do assunto acima debatido, somos de parecer favorável pela participação de servidores públicos em Seminários por Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nos termos do art. 25, inc. II da Lei n. 8.666/93.

Este é o parecer, SMJ.

Tunápolis, 15 de agosto de 2023.

**FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 31.520



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de Servidor Municipal Marcelo Matte Rodrigues realizar treinamento e-SFINGE NA PRÁTICA, oferecido pela empresa Betha Sistema, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 15 de agosto de 2023

**MARINO JOSÉ FREY**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo e realização desta despesa com fulcro no artigo 25, inc. II da Lei n. 8.666/93, para pagamento da inscrição do treinamento ao Servidor Municipal Marcelo Matte Rodrigues realizar curso para o envio correto do e-SFINGE NA PRÁTICA, oferecido pela empresa Betha Sistema, da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 15 de agosto de 2023

**MARINO JOSÉ FREY**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para pagamento da inscrição do treinamento ao Servidor Municipal Marcelo Matte Rodrigues realizar curso para o envio correto do e-SFINGE NA PRÁTICA, oferecido pela empresa Betha Sistema informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 15 de agosto de 2023.

**FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO**  
**OAB/SC 31.520**  
Assessor Jurídico



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

**Presidente da Comissão de Licitação**

**Membro**

**Membro**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no valor de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ratifico este PROCEDIMENTO e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

### DO CONTRATO:

Será dispensada a celebração de termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

- a) O edital da Inexigibilidade
- b) A Proposta Escrita
- c) A Nota de Empenho;
- d) Autorização de Fornecimento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO FORNECEDOR

Fica homologada e Adjudicada a presente o presente processo em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** localizada na Rua Joao Pessoa,134,10 andar/Centro Criciúma/SC, , inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 00.456.865/0001-67, onde, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, nos moldes deste documento.

Tunápolis – SC, em 15 de agosto de 2023.

MARINO JOSE FREY  
Prefeito Municipal